

Sexta-feira, 01 de Março de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Leis Municipais	2
Portarias Municipais	5

MARÇO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 271/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Lei Municipal nº. 2.399, de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Corporação Musical São Luiz de Tolosa no exercício financeiro de 2024.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 110 – Dispensa de Chamamento Público, à instituição beneficente sem fins lucrativos, Corporação Musical São Luiz de Tolosa, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 53.316.788/0001-39, até o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias do Setor de Fomento à Cultura, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.400, de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Vila São Vicente de Paulo no exercício financeiro de 2024.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 108 – Dispensa de Chamamento Público, à instituição beneficente sem fins lucrativos, Vila São Vicente de Paulo, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) durante o exercício financeiro de 2024, originários do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se, também, o Poder Executivo de repassar à Vila São Vicente de Paulo, para suas ações na sede de São Luiz do Paraitinga, recursos assim do Estado de São Paulo que da União, nos seguintes valores respectivos:

I- Da União: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

II- Do Estado de São Paulo: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

Art. 3º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.401, de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia ___ Famig ___ no exercício financeiro de 2024.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar conforme Processo Administrativo Municipal nº 109 – Dispensa de Chamamento Público, à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia - Famig, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, até o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias Fundo Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.402, de 1º de março de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 2.092 de 04 de maio de 2021 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art.1º Que altera o artigo 5º, §2º, alínea A da Lei da 2.092 de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, nos seguintes termos:

“§2º A representatividade da sociedade civil será composta:

a) 6 (seis) membros com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos, que sejam participantes de instituições formais ou não formais ligadas a questão da juventude; nas áreas da educação, trabalho, emprego, geração de renda, movimento estudantil, esporte, lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura, entre outros que couber”

Art.2º Que altera o artigo 7º da Lei da 2.092 de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art.7º Os membros titulares e suplentes de representantes da sociedade civil serão definidos pelos responsáveis dos respectivos órgãos e instituições;

Art.3º Que altera o artigo 8º, inciso IV e revoga o inciso III, da Lei da 2.092 de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

III- REVOGADO

IV- Participação em entidades, instituições ou movimentos do terceiro setor, ligados ao desenvolvimento para juventude”

Art.4º Que revoga o artigo 9º, 10º, parágrafo único e 15º da Lei da 2.092 de 04 de maio de 2021.

Art.5º Que altera o artigo 16º da Lei da 2.092 de 04 de maio de 2021, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º. Os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos, instituições, em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação feita pelo órgão vigente.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.403, de 1º de março de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 2.237 de 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art.1º Que altera o artigo 3º, inciso I, alínea A da Lei nº 2.237 de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

a) 02 representantes legais de pessoas físicas com deficiência da sociedade civil.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Portaria Municipal nº 49, de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a Designação de Gestor do Convênio 913229/2021 junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – “Pavimentação de trecho da estrada - Benedicto Alves Theodoro”, Bairro dos Pimentas.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Fabiane Lapido, contadora, devidamente habilitada no CRC nº SP****843/O-* e a Sra. Daniela Cristina da Silva, Arquiteta, inscrita no CAU/SP, sob nº ***4899-* para, respectivamente, exercerem as funções de gestora financeira e responsável técnica do convênio 913229/2021 formalizado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – “Pavimentação de trecho da estrada - Benedicto Alves Theodoro”, Bairro dos Pimentas.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Portaria Municipal nº 50, de 1º de março de 2024.

“Dispõe sobre a Designação de Gestor do Convênio 897426/2019 junto ao Ministério das Cidades – “Pavimentação de Trecho da Rua Dr. Luiz Aguiar no Bairro Alto do Cruzeiro e Substituição do Calçamento da Travessa José Rodrigo Vieira no Centro”.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Fabiane Lapido, contadora, devidamente habilitada no CRC nº SP****843/O-* e a Sra. Daniela Cristina da Silva, Arquiteta, inscrita no CAU/SP, sob nº ***4899-* para, respectivamente, exercerem as funções de gestora financeira e responsável técnica do convênio 897426/2019 formalizado com o Ministério das Cidades - “Pavimentação de Trecho da Rua Dr. Luiz Aguiar no Bairro Alto do Cruzeiro e Substituição do Calçamento da Travessa José Rodrigo Vieira no Centro”.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 1º de março 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal